



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Processo nº 41.330

Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo

Parecer nº 657/2015

Aprovado em 25.8.2015

Examina pedido de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD – Educação a Distância, a ser ministrada pela UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte.

1. Histórico

Mediante Ofício nº 315/15, de 24 de junho de 2015, aqui recebido no dia 30 do mesmo mês e ano, a SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe e devidamente informada pela Superintendência Técnica, foi a mim distribuída para relatar.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD – Educação a Distância, a ser ministrada pela UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, formulado por Liza Prado, Presidente da UTRAMIG, mediante expediente dirigido à Titular da Pasta da Educação, datado de 22.5.2015.

A matéria vem instruída com as peças reclamadas nas Resoluções CEE nºs 449/2002 e 458/2013, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

2.1. Da Entidade mantenedora e do Estabelecimento de Ensino

A UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, com sede e foro na Av. Afonso Pena, nº 3400, Bairro Cruzeiro, nesta Capital, mantém, no mesmo endereço, com o aval do sistema, desde 1974, estabelecimento de ensino de igual identificação focado na educação profissional técnica de nível médio.

Presentemente, a instituição, com fulcro no artigo 23 da Resolução CEE nº 458/13, postula autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD – Educação a Distância, na sede da escola, nesta Capital.

Registre-se que a UTRAMIG já oferece a habilitação profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, de forma presencial, com ato de reconhecimento vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, editado pela Portaria SEE nº 32, publicada no “MG” de 14.01.2011, à vista do Parecer CEE nº 970/2010.

Respondem pelas funções de direção da escola e serviços de secretaria, respectivamente, Lindomar Gomes da Silva e Márcia Gontijo Monteiro de Castro, habilitados, na forma da lei, assim como o corpo docente e tutores indicados.

2.2. Dados gerais acerca da operacionalização da EaD – Educação a Distância — Técnico em Segurança do Trabalho

Destinada a clientela matriculada no ensino médio ou concluinte desse nível de ensino, a educação profissional técnica de nível médio na modalidade EaD – habilitação profissional



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

de Técnico em Segurança do Trabalho – será oferecida em 1.221 horas, acrescidas de 400 horas destinados ao estágio supervisionado.

O curso está estruturado em 03 (três) etapas, com duração de um semestre letivo para cada uma. Da carga horária teórico-prática, 265 h serão cumpridas de forma presencial e 956 a distância. O tempo reservado ao estágio supervisionado (400 h) será presencial e obrigatório, com início a partir da 2ª etapa, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares.

As atividades virtuais serão desenvolvidas utilizando-se primordialmente o ambiente virtual de aprendizagem Modular Objected Distance Learning – MOODLE, software de fonte aberta que viabiliza o gerenciamento de cursos a distância, orienta professores e estudantes, oportunizando a realização das atividades propostas, possibilitando o acesso a um ambiente específico onde são realizados os estudos e procedimentos acadêmicos. O MOODLE é um AVA para a administração de cursos na Web, criação e participação que se sustenta na interação entre professores, tutores e alunos, representando ferramentas de comunicação síncrona e assíncrona. As atividades no AVA são aquelas realizadas por meio do uso de ferramentas disponíveis na plataforma Moodle, tais como: fórum, *chats*, apostilas, questionários, tarefas, *wikis*, entre outras. Destaca-se de outros AVAs devido a sua facilidade operacional e sua condição de software livre.

A estratégia estará sob a responsabilidade de Tatiane Aparecida Soares de Paula – “Diretora de Ensino a Distância” com coordenação de Tereziano José Bernadino de Moraes – Engenheiro de Segurança do Trabalho, coadjuvado por 12 (doze) professores/tutores, autorizados na forma da lei, indicados por componente curricular. A operacionalização da EaD contará com suporte técnico-administrativo, plataformas virtuais de ensino, vídeo-conferência e demais recursos necessários ao bom gerenciamento da modalidade.

O atendimento ao estudante será realizado por um (01) tutor para cada 30 (trinta) estudantes que os acompanhará nas atividades já especificadas, conforme carga horária do componente curricular. Esses momentos presenciais poderão acontecer de 2ª a 6ª feira, no turno noturno, e, aos sábados, em horário integral. As avaliações acontecerão de forma presencial quando o aluno estiver apto a realizar as atividades escolares respectivas.

Somente realizarão a avaliação presencial os estudantes que cumprirem a etapa virtual realizada no AVA, sendo exigida, para promoção, pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, devidamente acompanhada e registrada pelo tutor. Admitir-se-á progressão parcial em até 03 (três) disciplinas com reprovação sem comprometimento da sequência curricular.

Ao término do percurso de formação, o aluno que comprovar a conclusão do ensino médio fará jus ao respectivo diploma de técnico. O tempo de duração do curso definir-se-á *in casu* de acordo com o desempenho escolar do aluno.

As normas e diretrizes gerais de operacionalização da modalidade serão aquelas definidas nos instrumentos legais da UTRAMIG (regimento escolar, proposta pedagógica, plano de curso e matriz curricular), estabelecimento responsável pela escrituração escolar, guarda de arquivos e expedição de documentos.

2.3. Relatório de Verificação “in loco”

A existência de condições satisfatórias à autorização de funcionamento postulada vem asseverada em relatório de verificação “in loco”, de 08.6.2015, circunstanciado e descritivo, subscrito pelas inspetoras escolares da SRE Metropolitana A, Marina Almeida Moscatelli e Marta Lúcia de Oliveira. Segundo as signatárias, a rede física, os equipamentos e material didático/pedagógico, corpo docente, técnico e administrativo são satisfatórios e atendem as exigências legais e os instrumentos legais (regimento, proposta pedagógica, plano de curso e planejamento de estágio) estão organizados de forma satisfatória e guardam coerência entre si. Informam, ainda, a previsão de atendimento a 60 (sessenta) matrículas distribuídas em duas



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

turmas. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente ao pleito.

2.4. Demais documentos

Foram encaminhados a exame listagens de equipamentos, material didático-pedagógico, e acervo bibliográfico, termos de convênios para consecução do estágio supervisionado, planta baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação de corpo docente e técnico-administrativo e modelário de escrituração escolar, satisfatórios.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD – Educação a Distância, a ser ministrada pela UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2015.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora